DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11508/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1441/2016
PROTOCOLO	: 1656521
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: JOILSON SILVA DA CRUZ
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: J. M. NEIVA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.550,00

FORMALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE E LEGALIDADE (2ª E 3ª FASES).

Cuida-se de Carta Contrato nº 40/2015, formalizada entre a **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ** e a **J. M. NEIVA – ME**, objetivando a organização e produção de eventos, com valor contratual no montante de R$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o Processo Licitatório foi julgado regular e legal, por meio da DELIBERAÇÃO AC02 – 145/2017.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ICE emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –62482/2017, opinando pela

regularidade e ***legalidade*** da formalização da Carta de Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 2ªPRC-16625/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do contrato e da respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do contrato e sua execução financeira.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização da formalização da Carta Contrato (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da formalização da Carta Contrato (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR